

PORTARIA N° 2409/2026,
de 28 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO, À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PCCV/SAÚDE, INCLUSIVE OS MENCIONADOS NO ART. 1º, DA LEI 6613/2009.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I, VI, VII, XVI, XXIII e XXV da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal, que define a jornada máxima Profissional;

CONSIDERANDO a alteração voluntária de jornada de trabalho dos servidores públicos integrantes do PCCV/Saúde, inclusive aqueles mencionados no art. 1º da Lei nº 6.613/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir uniformidade, segurança jurídica, celeridade e racionalização à tramitação dos processos administrativos que versem exclusivamente sobre a alteração voluntária de jornada de trabalho dos integrantes do PCCV/Saúde, inclusive aqueles mencionados no art. 1º da Lei nº 6.613/2009;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de otimização da atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido na Ducentésima Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 25 de fevereiro de 2026.

R e s o l v e:

Art. 1º. Delegar a Secretaria do Estado da Saúde-SES, a apreciação e emissão de manifestação nos processos administrativos cujo objeto seja exclusivamente a alteração voluntária de jornada de trabalho dos servidores públicos integrantes do PCCV/Saúde, inclusive aqueles mencionados no art. 1º da Lei nº 6.613/2009, com a consequente proporcionalidade de remuneração, mediante autorização da chefia da referida pasta e respeitado o interesse do serviço, desde que tenham cumprido o tempo mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício na última jornada semanal/mensal de trabalho e haja para o respectivo cargo a opção para a carga horária solicitada, observada, em qualquer hipótese, a legislação federal específica que discipline condições de exercício profissional e eventual jornada máxima aplicável à profissão.

Art. 2º. A delegação disposta no artigo 1º desta Portaria não se aplica às hipóteses de matérias controvertidas que demandem análise jurídica individualizada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **partir de 04 de maio de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 4 de maio de 2026



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 3

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AULC-IDT9-QUZE-BE7T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 04/05/2026 17:51:32 (Docflow)